



RESOLUÇÃO Nº 07/2013-TCE, DE 16 DE ABRIL DE 2013.

Dá nova redação ao § 2º do art.3º e ao art. 11 da Resolução nº 030/2012-TCE, que dispõe sobre a obrigatoriedade do envio da folha de pagamento e cadastro funcional dos servidores ativos, inativos e pensionistas dos jurisdicionados ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIX do art. 7º da Lei Complementar Estadual nº 464, de 5 de janeiro de 2012, combinado com o inciso IX do art. 12 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 009, de 19 de abril de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º O §2º do art. 3º e o art.11 da Resolução nº 030/2012-TCE/RN, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º

§ 2º A folha de pagamento e o cadastro funcional de que trata o **caput** deverão ser enviados em arquivos individualizados para cada mês, cujas remessas de informações ocorrerão via *internet* através de endereço eletrônico específico disponível no portal eletrônico do Tribunal de Contas (www.tce.rn.gov.br), obedecendo à forma e configuração estabelecidas nesta Resolução, conforme *layout* dos arquivos e orientações contidas no Manual Técnico de Coleta de Dados, parte integrante do SIAI-DP.” (NR)

“Art. 11 Em face de ajustes de cunho operacional, o envio das informações exigidas nesta Resolução concernentes aos cinco primeiros meses do exercício de 2013 poderá ser realizado até o vigésimo dia do mês de junho do respectivo exercício.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Natal (RN), 16 de abril de 2013.

Conselheiro PAULO ROBERTO CHAVES ALVES

Presidente

Conselheiro CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES

Vice-Presidente

Conselheiro TARCÍSIO COSTA

Conselheiro RENATO COSTA DIAS

Conselheira MARIA ADÉLIA DE ARRUDA SALES SOUSA

Conselheiro FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR

Conselheiro Convocado MARCO ANTÔNIO DE MORAES RÊGO MONTENEGRO

Fui presente:

Bacharel LUCIANO SILVA COSTA RAMOS

Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado